



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Elionardo de Lima Oliveira		
EMENTA: Autoriza Elionardo de Lima Oliveira a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Josefa Alves de Sousa, em Barbalha, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304283-6	PARECER Nº 1944/2012	APROVADO EM: 06.09.2012

I – RELATÓRIO

Elionardo de Lima Oliveira, brasileiro, professor, residente e domiciliado em Barbalha, mediante o processo nº 12304283-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Josefa Alves de Sousa, instituição situada na Rua Zuca Sampaio, s/n, Vila Santo Antonio, CEP: 63.180-000, Barbalha.

A requerente anexou ao processo:

I – requerimento datado de 18.01.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma do curso de Licenciatura em História;

III – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

IV – declaração da carência de gestores escolares no município, expedida pela 19ª CREDE/ Juazeiro do Norte.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Elionardo de Lima Oliveira para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Josefa Alves de Sousa, em Barbalha, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1944/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE